



### DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 04 de Julho de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 12, tomou ainda as seguintes deliberações:



#### PROCESSO DECIDIDO



**131/DISC-07/08** - Absolver os arguidos **CLUBE DESPORTIVO LOUSANENSE** e o jogador **RICARDO JORGE TEIXEIRA LOPES** (565.161), da prática dos factos por que vinham acusados, ordenando-se, em consequência, o arquivamento dos autos. – **Considerados notificados em 14/07/2008.**



#### IMPEDIMENTOS



PROC.º. N.º 1351/SUM-07/08



Impedir o **GRUPO DESPORTIVO SOURENSE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art. 22º do RD/FPF e de litigar em novo processo em que seja requerente e os serviços competentes estão inibidos de receber novos contratos ou compromissos desportivos de jogadores seus, procedendo os mesmos serviços ao cancelamento dos existentes no final da época desportiva nos termos do disposto no n.º 1 do art. 31º do Regulamento do CD/FPF, em virtude da falta de pagamento das custas em dívida no processo sumário supra identificado. **Desde 04/07/2008.**



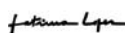
PROC.ºS. N.ºS 1584/SUM-07/08 E 1585/SUM-07/08



Impedir o **GRUPO DESPORTIVO SOURENSE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento das multas agravadas nos processos sumários supra identificados. – **Desde 08/07/2008.**



PROC.º. N.º. 109/RD31-07/08



Impedir o **CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO DE COIMBRA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Coimbra (2º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 552/07.7TTCBR, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Pedro Miguel Pereira Palavra**. Desde **04/07/2008.**



PROCº. N.º. 110/RD31-07/08

Impedir o **CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO DE COIMBRA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Coimbra (2º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 1229/07.6TTTCBR, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Samuel Luís Prata das Neves**. Desde **04/07/2008**.



PROCº. N.º. 111/RD31-07/08



Impedir o **CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO DE COIMBRA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Coimbra (2º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 1270/07.9TTTCBR, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **António Alves Ferreira Cortesão**. Desde **04/07/2008**.



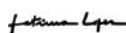
PROCº. N.º. 112/RD31-07/08

Impedir o **CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO DE COIMBRA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Coimbra (2º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 1228/07.8TTTCBR, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **António João Marques Pinto Loureiro**. Desde **04/07/2008**.



PROCº. N.º. 113/RD31-07/08

Impedir o **FUTEBOL CLUBE DA MAIA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Matosinhos (2º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 81/08.9TTMTS, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Nuno Miguel Sousa Ferreira**. Desde **04/07/2008**.





PROC.º. N.º. 114/RD31-07/08

Impedir a **ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE CULTURA E RECREIO SPORT LAGOA E BENFICA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Lisboa (4º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 2989/07.0TTLSB, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Roger Filipe Gouveia Augusto**. Desde **04/07/2008**.



PROC.º. N.º. 115/RD31-07/08



Impedir o **CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Lisboa (5º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 4816/04.0TTLSB, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Vítor Manuel Gomes Lopes**. Desde **04/07/2008**.



PROC.º. N.º. 1/CA-07/08



Impedir a **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, SAD** de registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados, nos termos do disposto no Art.º. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (art. 14º., n.º. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização e juros respectivos ao Futebol Clube Barreirense e das importâncias devidas a esta Federação (multa e 1 UC), relativamente ao processo supra identificado. Desde **03/07/2008**.



#### RENOVAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º. 137/RD31-05/06



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença judicial proferida pelo Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia (2º. Juízo), no âmbito do processo n.º. 5835/05.5TBVLG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Nuno Miguel Soares Sousa**. A partir de **04/07/2008**.



*Fátima Lopes*



PROC.º. N.º. 138/RD31-05/06

Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença judicial proferida pelo Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia (6.º. Juízo), no âmbito do processo n.º. 5149/05.5TBVLG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Bruno Miguel Ferreira Marinho Fernandes**. A partir de **04/07/2008**.



PROC.º. N.º. 33/RD31-06/07



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia (2.º. Juízo), no âmbito do processo n.º. 657/05.3TTVLG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Edmundo António Ferreira Silva Duarte**. A partir de **04/07/2008**.



PROC.º. N.º. 139/RD31-06/07



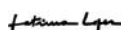
Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **SPORT CLUBE LUSITÂNIA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença judicial proferida pela Comissão Arbitral Paritária (CCTJPF), no âmbito do processo n.º. 66/CAP/2006, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Bruno Miguel Ferreira Marinho Fernandes**. A partir de **04/07/2008**.



PROC.º. N.º. 153/RD31-06/07



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença judicial proferida pelo Tribunal Judicial do Seixal (3.º. Juízo), no âmbito do processo n.º. 1526/05.4TBSXL, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Manuel Afonso Correia**. A partir de **04/07/2008**.





PROC.º. N.º. 60/RD31-07/08

Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **FUTEBOL CLUBE DA MAIA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Cascais (Secção Única), no âmbito do processo n.º. 156/06.9TTTSC, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **David Gonçalves Sobral Mateus**. A partir de **04/07/2008**.



**SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTO**



PROC.º. N.º. 16/CA-06/07 E APENSO PROC.º. N.º. 19/CA-06/07



Suspender nos termos do Art.º. 31.º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **CLUBE DESPORTIVO DAS AVES**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 297, de 12 Março de 2008, face aos acordos celebrados entre aquele clube (devedor) e a União Desportiva da Alta de Lisboa, União Desportiva Vilafranquense e Juventude da Castanheira (credores) para pagamento das compensações em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as importâncias devidas à FPF nos processos supra identificados. – Desde **04/07/2008**.



Pe/A DIRECÇÃO DA FPF